



DECRETO Nº 25/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Ciclo Básico de Alfabetização (CBA) no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no Parecer CNE/CEB nº 11/2010 publicado no D.O.U no dia 09/12/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 de 14 de dezembro de 2010, além de que:

Considerando que os 03 (três) anos iniciais do ensino fundamental de nove anos constituem o ciclo da alfabetização e letramento e não devem ser passíveis de interrupção;

Considerando que mesmo quando o sistema de ensino fizer opção pelo regime seriado, será necessário considerar os 03 (três) anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas;

Considerando que a repetência durante esse período escolar não garante a alfabetização e pode prejudicar o rendimento escolar da criança no ensino fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro;

Considerando a complexidade do processo de alfabetização requer a continuidade do aprendizado para que sejam respeitados os diferentes tempos de desenvolvimento das crianças de seis a oito anos de idade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Martinópolis, o Ciclo Básico de Alfabetização – CBA, enfatizando que os 03 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental seja organizado em um único ciclo pedagógico, mesmo para as escolas que praticam o sistema seriado.

Parágrafo Único – O Ciclo Básico de Alfabetização abrange as crianças de 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito) anos de idade, instituindo um bloco destinado à alfabetização.

Art. 2º - O referido ciclo pedagógico não será passível de interrupção, pois objetiva a ampliação a todos os alunos das oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.



Art. 3º - A proposta do Ciclo Básico de Alfabetização – CBA, termina por incorporar algumas das formulações mais avançadas do ideário contemporâneo da educação, com vistas a garantir o sucesso dos alunos na aprendizagem, combater a exclusão e assegurar que todos tenham, efetivamente, direito a uma educação de qualidade. Incentivando a renovação pedagógica ao trabalhar com concepções que buscam a integração das abordagens do currículo e uma relação mais dialógica entre as vivências dos alunos e o conhecimento sistematizado.

Art. 4º - O Ciclo Básico de Alfabetização – CBA, assim concebido concorre, juntamente com outros dispositivos da escola calcados na sua gestão democrática, para superar a concepção de docência solitária do professor que se relaciona exclusivamente com a sua turma, substituindo-a pela docência solidária, que considera o conjunto de professores. Aposta-se, assim que o esforço conjunto dos professores, apoiado por outras instâncias dos sistemas escolares, contribua para criar uma escola menos seletiva e capaz de proporcionar a cada um e a todos o atendimento mais adequado a que têm direito.

Art. 5º - O Ciclo Básico de Alfabetização – CBA, deve assegurar:

- a) A alfabetização e o letramento;
- b) O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, de Ciências, de História e de Geografia;
- c) A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo, e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Art. 6º - No Ciclo Básico de Alfabetização – CBA, a avaliação deverá basear-se, sobretudo, em procedimentos de observação e registro das atividades dos alunos e portfólios de seus trabalhos, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das abordagens adotadas, sempre que necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR
Prefeito Municipal